

## NOTA DA ADUERN SOBRE AS ELEIÇÕES NA UERN

A diretoria da ADUERN vem a público **manifestar sua total discordância com as atitudes da reitoria da UERN** que, em decorrência da suspensão judicial das eleições para a nova gestão da UERN, em vez de realizar o chamamento à comunidade acadêmica para a construção de alternativas de resolução, tem se utilizado amplamente da imprensa oficial e local **com finalidade principal de eximir sua responsabilidade no pleito.**



Como gestora da UERN, a reitoria tem obrigação de responder sobre todos os assuntos referentes à universidade. Como representação eleita de todos os segmentos, tem o dever legal e moral de proteger, representar e organizar ações em busca de soluções. Se não bastasse o constrangimento do gozo de licença facultativa do reitor eleito num dos momentos de maior desafio humano e profissional (pandemia da COVID-19 e o trabalho/ensino remoto), a reitora em exercício nos submete a um novo mal-estar **expondo, para além dos muros da universidade, a ausência de condução da reitoria** num dos momentos críticos da universidade.

Em tal cenário fica impossível não imaginar que postura a reitoria adotaria se estivéssemos diante de um pleito exitoso. Todavia, não se pode selecionar apenas desfechos positivos, como muitas vezes tem ocorrido na UERN, inclusive com omissão de nomes dos reais protagonistas. São nos momentos de conflitos e indefinições que o papel das lideranças é mais necessário. E no caso em questão **é preciso deixar explícito** que a **responsabilidade da reitoria** nesse processo não é apenas subentendida, mas **direta.**

Além de **propositora das normas eleitorais** (Resolução N.14/20), **a reitoria é parte ativa nos dois órgãos (CONSUNI e Comissão Eleitoral-CE) que protagonizaram o processo.** No primeiro, a reitoria presidiu, definiu a pauta e conduziu todo o processo de discussão e votação da normativa em questão. Ressalta-se que se não fosse a ADUERN, por meio do pedido de vistas no voto da conselheira profa. Kelania Mesquita e da relatoria da representação da categoria docente, profa. Maria José Vidal, tal normativa **teria sido aprovada sem socialização e debate do seu conteúdo pela comunidade universitária.** E como fruto dessa conscientização, foi possível modificá-la, por pressão social, com a extinção das listas tríplexes, embora os inflamados discursos em defesa da paridade não tenham se voltado para a modificação da fórmula do resultado da eleição que não assegura uma paridade real, mas condicionada à participação de todos os aptos a votar. Nesses termos, embora o voto seja facultativo, a ampla participação se torna essencial.

A Resolução n. 14/20 atribui ao CONSUNI aprovar o calendário das eleições e definir o modelo de votação. Na reunião do colegiado no dia 05/02/2021, foi aprovada a eleição virtual pela plataforma SigEleição em decorrência do momento pandêmico. Na oportunidade (conforme gravação disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=oHw5OEdksL8>), a presidente da ADUERN, profa. Patrícia Barra **alertou para os problemas ocorridos nas eleições já realizadas em ambiente virtual, especialmente pela exclusão de aptos a votar,** e que esses problemas deveriam ser ainda maiores nas eleições para reitoria e vice-reitoria decorrentes do novo sistema e do maior

universo de votantes, mas que **poderiam ser evitados com a disponibilização de urnas presenciais em cada unidade universitária para atender os que tivessem algum problema no ambiente virtual.** Todavia tal discussão foi prontamente impossibilitada pela presidente do colegiado, a reitora em exercício.

Temos total certeza que o aprimoramento do voto da relatora teria evitado os problemas hoje enfrentados. E nossa defesa não se restringe a encontrar culpados ou salvadores, mas para evidenciar a importância da construção coletiva e da preservação dos espaços plurais, pois somente assim se garante uma democracia participativa. Por isso temos denunciado a forma equivocada e autoritária de condução do CONSUNI na qual a presidência do colegiado determina, à revelia dos conselheiros (já que não há votação prévia de metodologia), a **impossibilidade de modificação dos votos das relatorias, reduzindo o conselho superior da universidade a um mero espaço de aprovação ou reprovação de propostas, sem possibilidade de construção coletiva e de conciliação,** com total desvalorização dos frutos discussões e do debate de ideias.

Com relação à **Comissão Eleitoral**, a norma proposta pela gestão e aprovada pelo CONSUNI define sua composição em sete membros: dois representam a universidade pela indicação do CONSUNI, três são representantes de cada um dos segmentos (docentes, técnicos e estudantes) e os outros **dois são os representantes da reitoria, sendo inclusive os que passaram a ocupar as funções de presidência e secretaria. Assim a reitoria atua e tem responsabilidade sobre todos os atos da CE por meios de seus representantes.** Embora legal, nem por isso essa composição deixará de nos trazer inquietação e provocar reflexão: devendo as universidades serem vanguardas na sociedade, o que pensar se nas próximas eleições o presidente Jair Bolsonaro, imitando a UERN, também indicasse nomes para o Tribunal Superior Eleitoral para conduzir o pleito presidencial?

Respeitando as atribuições recebidas, coube à CE definir a forma de acesso à plataforma Sigeleição. Conforme o diretor da Diretoria de Informatização da Uern-DINF, duas opções seriam possíveis: geração de senha aleatórias enviadas para os e-mails institucionais ou o auto cadastro, sendo que o segundo garantiria maior confiabilidade ao pleito pela inexistência do risco de interceptação de senhas e pela total impossibilidade de identificação dos votos. Diante de tão sólida argumentação, todos os membros da CE optaram pelo auto cadastro. Todavia, mais uma vez a presidente da ADUERN **alertou para o risco de tornar o cadastro um condicionante para o voto, inclusive com o estabelecimento de um prazo para seu encerramento anterior à data da eleição,** já que pelas normativas aprovadas, o voto é garantido a todos os enumerados na lista de votantes publicadas 30 dias antes do pleito. Diante do posicionamento de todos os demais membros, a questão foi definida democraticamente passando a vigorar como norma (§ 4º 6º da Instrução Normativa n.1 CE-UERN).

Para elevar o constrangimento, a **reitoria ainda vem a público para descumprir a normas eleitorais e propagar informações inverídicas.** Em entrevista concedida no domingo dia 18/04 ao jornalista César Santos (<https://defato.com/cesarsantos/64283/ftima-raquel-a-comisso-eleitoral-autnoma-e-responsvel-pela-conduo-do-pleito-na-uern>), se utilizou do espaço concedido para esclarecimento sobre o pleito e citou e defendeu candidaturas, uma típica ação de campanha, descumprindo o prazo de encerramento aprovado pelo CONSUNI.

E contradizendo o disposto na Instrução Normativa N.1 CE-UERN, que explicitamente afirma que para efetivação do direito ao voto o eleitor deverá realizar cadastro prévio na plataforma Sigaa até a data limite de 12/04/2021, (§ 4º 6º) (<http://portal.uern.br/blog/cadastro-de-servidores-e-estudantes-no-sistema-integrado-de-gestao-e-obrigatorio-para-acesso-ao-sigeleicao/>) a reitoria mudou a versão dos fatos, passando (sem respaldo) a afirmar que toda a comunidade já estava previamente cadastrada, sendo requirod somente uma “confirmação” do mesmo. Mas se verdade fosse, por que não fomos corretamente informados e porque foi criado um curso com data de ingresso fictício para os discentes como forma de agilizar o cadastro? Ademais, de acordo com o diretor da DINF, não é possível garantir a lisura do pleito com a realização do cadastro automático (<http://portal.uern.br/blog/comissao-eleitoral-suspende-eleicoes-na-uern/>).

Outra inverdade é a afirmação de que a gestão garantiu amplo suporte para o cadastro. Informações com data incorreta causaram confusão na comunidade (<http://portal.uern.br/blog/servidores-da-uern-devem-realizar-cadastro-no-sistema-integrado-de-gestao-sig/>) e contatos de suporte só foram disponibilizados após a nossa insistência na CE (<http://portal.uern.br/blog/dinf-disponibiliza-suporte-para-tirar-duvidas-de-estudantes-e-servidores-sobre-o-cadastro-no-sigaa-e-sig/>).

Ressalta-se que a representante da ADUERN diante do conhecimento do deferimento do Mandado de Segurança proposto pelos candidatos Paulinho silva e Kelania Freire, que determinou a suspensão das eleições, se posicionou favorável para que a universidade também apresentasse sua versão dos fatos, pois a concretude da justiça exige escuta das partes. Mas os fatos experimentados e as **três decisões judiciais obtidas (ID: 67710569; ID: 67493775; ID: 67578480) afastam todas as dúvidas e dão conta que o modelo adotado foi realmente inadequado, sendo imperativo a avaliação e reconstrução do processo.**

Por fim, lamentamos que até o presente momento a comunidade uerniana não tenha manifestado sua vontade na escolha dos novos dirigentes. E sem nenhum interesse em se eximir de suas responsabilidades, a ADUERN, solidária a toda a comunidade universitária, **reafirma sua total disponibilidade para construir alternativas coletivas**, ao passo que reforça a total disposição de sua diretoria para **prestar todos os esclarecimentos**, com total consciência do papel de representar com o máximo de zelo, compromisso e ética, aqueles que no seu dia a dia fazem o melhor por essa universidade e de defender a verdade e a democracia.

A diretoria

Gestão Autonomia, Resistência e Luta (2019-2021)